

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36106 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 374, de 03 de junho de 1982.

Dispõe sobre operação de "leasing" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com entidade financeira especializada, contrato de arrendamento de uma pá Carregadeira, marca Fiat-Allis, 1.500, ano de fabricação 1982, 0 (zero) quilômetro, pelo sistema de "leasing".

Art. 2º - Poderá o Executivo Municipal celebrar o "leasing" de que trata o artigo anterior, firmando contrato específico em que sejam definidos:

- 1 - Prazo de vigência do Contrato;
- 2 - Valor global da operação;
- 3 - Valores mensais das prestações assumidas pelo Município;
- 4 - cláusulas penais nos casos de inadimplência das partes;
- 5 - Vinculação de cota do Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICM) pertencente ao Município;
- 6 - Demais disposições necessárias à viabilização de operação de "leasing".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à entidade financeira com a qual se estabelecer a operação de "leasing" uma procuração destinada a lhe conferir poderes para receber da entidade pagadora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) parcelas mensais correspondentes às prestações assumidas pelo Município na operação de "leasing".

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para fazer face às despesas com a operação de "leasing" de que trata esta lei devendo fazer consignar nos próximos orçamentos municipais dotações próprias à mesma finalidade.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

nos próximos orçamentos municipais dotações próprias a mesma finalidade.

Art. 5º - Corno fonteà abertura do crédito de que trata o artigo anterior poderá o Executivo anular dotações de despesas correntes ou de capital do orçamento vigente até o limite do crédito aberto, ou utilizar de "superavit" da receita arrecadada porventura observado no exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente cornonela se contém.

SILVIO JOSÉ MAPA
PREFEITO MUNICIPAL